



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo:

1.1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados nos estudos técnicos preliminares, para realização de **processo de contratação direta por dispensa licitação** para contratar o fornecimento/execução de **SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA JFPB**, nos termos fixados nos **arts. 6º, incs. X e XXIII, 18, inc. II, 23, § 1º, 40, § 1º, 41 e 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com as regras regulamentares contidas nas **IN's SEGES/ME nºs 05/2017, 65/2021, 67/2021 e 81/2022**, e nas **Portarias da Direção do Foro nºs 104/2024 e 57/2022, c/c a 134/2024** ([acesso no link: https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/portarias](https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/portarias)).

1.2. Justificativa da contratação:

1.2.1. As justificativas da demanda e da contratação da solução proposta encontram-se indicada nos Estudos Técnicos Preliminares (doc.5712777).

1.3. Definições:

1.3.1. Para fins deste termo de referência, considera-se:

- a) ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/JFPB – Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba;
- b) PARTICULAR – Empresa ou pessoa física interessada em participar do procedimento de contratação do objeto em tela;
- c) CONTRATADO – O Particular vencedor da seleção;
- d) FISCAL - Servidor ou equipe designada formalmente pela INSTITUIÇÃO para realizar a fiscalização da execução do objeto contratual;
- e) RECIBO - Ato de recebimento provisório do objeto da contratação para fins de posterior verificação e recebimento definitivo;
- e) NOTA DE ACEITAÇÃO - Ato de recebimento definitivo do objeto executado, atestando a regular execução e o direito ao recebimento do valor pactuado entre as partes;
- f) RETENÇÃO – É o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados, ou para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual, sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;
- g) GLOSA – É a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção de contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;
- h) DEFEITO - Qualquer desvio de uma característica do objeto fornecido/executado em relação aos requisitos técnicos, podendo ou não se referir especificações expressamente elencadas neste termo de referência, ou até podendo ou não afetar a capacidade de objeto de desempenhar a função requerida ou alcançar o resultado pretendido; todo defeito deverá levando à obrigação de a CONTRATANTE substituir ou corrigir o defeito identificado.

1.4. Anexos integrantes:

- 1.2.1. Integram o presente termo de referência como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (doc.5712777);
 - b) ANEXO II – Especificações detalhadas dos itens (doc. 5712791);
 - c) ANEXO III - Modelo de proposta comercial (doc. 5712903).

1.5. Vinculação às normas internas da JFPB:

1.5.1. A participação do particular no presente procedimento de contratação direta implica a vinculação à normas internas da JFPB, particularmente quanto as **Portarias da Direção do Foro nº 39/2022, 104/2024 e 57/2022, c/c a 134/2024** (acesso no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>), independente de declaração expressa.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição resumida:

2.1.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas resumidas, quantidades e unidades de contratação, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação das propostas de preços pelos interessados:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (por demanda)	GRUPO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
G1	01	Serviço: Cobertura fotográfica profissional para eventos e ações institucionais promovidos pela Justiça Federal na Paraíba (JFPB), incluindo registros documentais e ensaios fotográficos em locação única previamente definida. Duração: Até 3 horas de serviço por evento ou ensaio. Localidade: João Pessoa - PB.	UNID.	45	838	6050

	02	Serviço: Cobertura fotográfica profissional para eventos e ações institucionais promovidos pela Justiça Federal na Paraíba (JFPB), incluindo registros documentais e ensaios fotográficos em locação única previamente definida. Duração: Até 3 horas de serviço por evento ou ensaio. Localidade: Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Sousa ou Patos-PB.	UNID.	15	838	6050
--	----	--	-------	----	-----	------

2.2. Especificações técnicas detalhadas:

2.2.1. As especificações técnicas detalhadas do objeto são aquelas fixadas no ANEXO II (doc. 5712791);

2.2.2. Os itens descritos no GRUPO 1 destinam-se aos eventos institucionais da Justiça Federal na Paraíba programados até **19 de dezembro de 2026**;

2.3. Garantia técnica do objeto

2.3.1. O serviço fotográfico deverá contar com garantia técnica mínima de 30 dias quanto à qualidade da execução, conforme previsto na legislação vigente.

2.4. Conteúdo da proposta de preços:

2.4.1. A proposta de preços do particular proponente no procedimento de pesquisa de preços de mercado deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações, observando-se o modelo proposto no ANEXO II (SEI 5712791):

a) **folha de rosto em papel timbrado** do particular proponente, contendo nome empresarial ou civil, número do CNPJ (CPF), endereço comercial completo, telefone e e-mail;

b) referência ao **número do presente processo de contratação** (SEI 0000459-28.2026.4.05.7400), bem como ao nome do Órgão a quem se destina;

c) **valores unitário(s) e total(is) por cada item do objeto**, mantidos o(s) quantitativo(s) e unidade(s) de fornecimento indicado(s) neste termo de referência, observado o agrupamento de itens;

d) **valor global** da proposta em algarismo e por extenso;

e) **prazo de validade da proposta** não inferior a 60 DIAS;

h) outras informações pertinentes que o particular julgue importantes para melhor conhecimento do objeto.

2.4.2. A participação no presente procedimento de contratação direta por dispensa de licitação representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente às especificações técnicas, prazos e demais obrigações fixadas neste TR e seus anexos, independente de declaração expressa do particular.

2.4.3. Nos preços ofertados já deverão estar consignados todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, fretes, deslocamentos de pessoal, entre outras.

2.4.4. Será o particular absolutamente responsável pela sua proposta de preços, não lhe cabendo alegações

posteriores de quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual e desobrigações em face das obrigações assumidas.

3. DOS DEVERES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se a Instituição a:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, observadas as obrigações e regras fixadas neste TR.
- 3.1.2. Indicar e desobstruir o local para execução do objeto da contratação.
- 3.1.3. Ter pessoal disponível no horário e local previsto para execução do objeto.
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.5. Receber o objeto em conformidade com as especificações técnicas e requisitos descritos neste TR, **rejeitando**, no todo ou em parte, o serviços executado em desacordo.
- 3.1.6. Efetuar o pagamento nas condições, prazo e preço pactuados.
- 3.1.7. Notificar a contratada em relação a imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, determinando a substituição, reparado ou correção de defeito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.1.8. Cumprir as demais disposições contidas neste TR.

3.2 – Obriga-se a contratada a:

- 3.2.1. Fornecer/executar o objeto da contratação observando rigorosamente as especificações técnicas, requisitos e condições fixadas neste TR.
- 3.2.2. Cumprir o(s) prazo(s) pactuados na contratação.
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento de contratação.
- 3.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, observados os limites e requisitos nos artigos 125 a 127 da Lei 14.133, de 2021.
- 3.2.7. Sujeitar-se ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por parte do preposto designado pela Instituição, prestando-lhe todos os esclarecimentos e formações solicitados, como também cumprindo suas determinações.
- 3.2.8. Fornecer a documentação necessária e suficiente para permitir a liquidação e pagamento da despesa.
- 3.2.9. Cumprir as demais disposições contidas neste TR.

4. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Prazo de Contratação:

4.1.1 O prazo total de contratação será até 19 de dezembro de 2026.

a) Prazo para início da execução: conforme Anexo II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (5712791), contados da **nota de empenho estimativa** ou da assinatura do **termo de contrato**;

b) **Prazo para recebimento e aceitação**: até **2 dias**, contados da realização do serviço, salvo em caso de rejeição ou necessidade de substituição ou correção;

c) **Prazo para liquidação e pagamento:** até **5 dias**, contados do **atesto de recebimento** e aceitação dos serviços.

4.1.2. A **mora** no cumprimento da obrigação independe de notificação da contratado, bastando o simples decurso do prazo pactuado.

4.1.3. Os prazos pactuados podem ser dilatados, por intermédio de despacho fundamentado do ordenador de despesa, em razão de comprovado fato superveniente que tenha impacto concreto no cumprimento da obrigação.

4.2. Forma de regime de execução:

4.2.1 A execução do serviço deverá ser realizada **parceladamente, mediante demanda**.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. **Será permitida a subcontratação** da execução do presente objeto a terceiros, desde que submetidos às condições do Anexo II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (5712791).

4.4. Local de execução:

4.4.1. Os locais da prestação dos **serviços fotográficos** para atendimento da necessidade da unidade demandante deverão ser:

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL/CONTATO
Edifício-Sede da Justiça Federal na PB. Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480 Pedro Gondim - João Pessoa - PB CEP: 58031-900	João Pessoa-PB	Seção de Comunicação Social, cujos contatos institucionais poderão ser realizados pelo fone (83) 3690-1188, (83) 98146- 4095 ou pelo e-mail imprensa@jfpb.jus.br
Subsede da JFPB. Condomínio Empresarial Duo Corporate Towers - DCT Rua Empresário Clovis Rolim, nº 2051, Torre Sul (1º ao 4º andar e salas 504 e 506) Ipês - João Pessoa - PB CEP: 58028-873	João Pessoa-PB	
Subseção Judiciária de Campina Grande Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº Liberdade - Campina Grande - PB CEP: 58410-052	Campina Grande	
Subseção Judiciária de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, nº 20 Bairro Maria Rachel - Sousa - PB CEP: 58804-725	Sousa	

Subseção Judiciária de Monteiro Av. Parque das Águas, nº 75 Bairro CENTRO - Monteiro - PB CEP: 58500-000	Monteiro
Subseção Judiciária de Guarabira Rua Augusto de Almeida, nº 258 Bairro Novo - Guarabira - PB CEP: 58200-000	Guarabira
Subseção Judiciária de Patos Rua Bossuet Wanderley, nº 649 Bairro Brasília - Patos - PB CEP: 58200-000	Patos

4.5. Dias e horários de entrega/execução:

4.5.1. A execução dos serviços da contratação deverá ser realizada, **em regra**, de segunda a sexta, das 9 às 16 horas.

4.5.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a **execução em dias não úteis ou em horários diferenciados**, desde que previamente comunicado e justificado pelo contratado.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

5.1. Forma de contratação:

5.1.1. A presente contratação será realizada na modalidade de **contratação direta por dispensa**, à luz do disposto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, e atualizações posteriores.

5.1.2. A forma de obtenção de propostas comerciais de mercado será por meio de **procedimento de pesquisa de mercado** com fornecedores especializados existentes no mercado local, **a partir do envio de solicitação de propostas de preços e/ou pela divulgação via sítio oficial da Instituição**.

5.2. Demonstração do direito de contratar:

5.2.1. O particular interessado em contratar com a Instituição deverá demonstrar que pode participar de procedimento de contratação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais, mediante consulta consolidada do TCU (link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. Critério objetivo de seleção do contratado:

5.3.1. A escolha da(s) proposta(s) será realizada pelo critério do MENOR PREÇO POR GRUPO, observada a prévia conformidade técnica do objeto proposto com as especificações técnicas e condições fixadas neste TR.

5.3.2. A adjudicação do objeto será realizada segundo o critério de escolha fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento da seleção realizado pela **agente de contratação direta** responsável.

5.4. Critério de habilitação do contratado:

5.4.1. Comprovação de que o particular existe juridicamente e que tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações na vida civil, a partir de sua natureza jurídica e das disposições contidas na legislação comercial e civil.

5.4.2. Comprovação da regularidade do particular para com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, particularmente com a apresentação:

a) Certidão de regularidade com a Receita Federal;

b) Certidão de regularidade com o FGTS;

c) CNDT - Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas.

5.4.3. Os documentos necessários para comprovação das exigências contidas nos **subitens 5.4.1 e 5.4.2 desta TR** poderão ser substituídos pelo SICAF, desde que o particular conste com o seu cadastro ativo e com as certidões atualizadas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Formalização da contratação:

6.1.1. A **contratação** do objeto do presente procedimento de contratação direta será formalizada por intermédio de **termo de contrato**, contendo as informações fundamentais relativas às partes pactuantes e ao objeto a ser cumprido, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste TR.

6.1.2. O contratado será notificado da formalização da contratação por meio do encaminhamento da nota de empenho de despesas por e-mail ou via sistema processual SEI, mediante cadastro de usuário externo, sendo o termo inicial do prazo de execução contado do dia útil seguinte ao encaminhamento ou acesso ao sistema SEI.

6.1.3. Qualquer alteração contratual deverá ser autorizada por despacho fundamentado do ordenador de despesas, e registrada nos autos da contratação mediante **simples apostilamento**.

6.1.4. A recusa injustificada em assinar a contratação regularmente formalizada permitirá à Instituição convocar os demais participantes do **processo de contratação direta**, observada a ordem de classificação, nos termos fixados no artigo 90 da Lei 14.133/2021.

6.1.5. A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) observar o inserto no inciso VI, art. 2º, da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pela Resolução 299/2016) que veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; bem como o previsto no artigo 3º da mesma Resolução (redação dada pela Resolução nº 09/2005), no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses suso descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária.

6.2. Crédito orçamentário:

6.2.1. A presente contratação encontra-se prevista, de forma estimativa, no âmbito da ação prevista no PAC-JFPB 2026 – Plano Anual de Contratações da JFPB para 2026, conforme código PI3SEa2SC.

6.2.2. A despesa decorrente da futura contratação deverá correr a conta do OGU de 2026, à conta do Programa de Trabalho de "**Publicidade Institucional e de Utilidade Pública**" e na Natureza de despesa

6.3. Acompanhamento da execução do contrato:

6.3.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Instituição, o qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais, observada as condições e obrigações contidas neste TR e, sobretudo, as atribuições, condutas e vedações fixadas os regulamentos internos vigentes, nos termos fixados no **artigo 117 da Lei 14.133/2021**.

6.3.2. Cabe ao(s) representante(s) da Instituição responsável(eis) exercer as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais, sem prejuízos de outras previstas na legislação e em regulamento interno vigente:

- a) promover a notificação do contratado para fins de início de contagem do prazo de execução, mediante encaminhamento da nota de empenho ou convocação para assinatura do termo de contrato;
- b) exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;
- c) propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- d) emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pelo contratado, encaminhando os autos devidamente instruídos ao ordenador de despesa para decisão;
- e) providenciar o registro e a notificação do contratado em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- f) realizar os procedimentos de recebimento e aceitação do objeto para fins de atestação e pagamento da despesa;
- g) propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- h) propor eventual rescisão contratual; e,
- i) realizar outras atividades pertinentes no sentido de garantir a maior eficácia e efetividade à contratação.

6.4. Do recebimento e aceitação do objeto:

6.4.1. O recebimento do objeto deverá ser realizado pela **unidade técnica solicitante** no prazo de até 10 DIAS, como condição prévia para fins de realização da liquidação e pagamento da despesa.

6.4.2. O recebimento do objeto deverá ser realizado em **dois momentos distintos**, conforme abaixo:

- a) **recebimento provisório**, mediante simples RECIBO, no momento da entrega do bem/prestação do serviço no local designado; e,
- b) **recebimento definitivo**, mediante NOTA DE ACEITAÇÃO, em até 05 DIAS do recebimento provisório, desde que realizado prévia verificação da conformidade com a qualidade e quantidade do objeto definidos no presente TR.

6.4.3. Não será aceito objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações técnicas, requisitos e condições indicadas neste TR, bem como com a respectiva proposta do contratado, particularmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, modelos, prazos de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pelo ordenador de despesas em decisão fundamentada.

6.4.4. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o contratado deverá ser notificado imediatamente para fins regularização do objeto, no prazo máximo de 5 DIAS, contados a partir da data de notificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e nem de outras providências legalmente previstas.

6.4.5. No caso de constatação de irregularidade na qualidade ou quantidade do objeto fornecido/executado pelo particular contratado, ficam todos os prazos de recebimento, liquidação e pagamento da despesa

suspensos até que haja a regularização da situação por parte do particular, ou até que haja decisão final quanto a rescisão contratual.

6.5. Liquidação e pagamento da despesa:

6.5.1. A despesa deverá ser devidamente **atestada** pelo responsável no prazo máximo de 05 DIAS, mediante documento específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, referente a nota fiscal objeto da contratação, logo após os procedimentos e teste, verificação e recebimento técnico do objeto a serem realizados pelo responsável pelo recebimento do objeto.

6.5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em parcela única/parceladamente segundo cronograma, após o recebimento definitivo e atesto da despesa, desde que a contratada:

a) Entregue a nota fiscal ou documento equivalente, nos termos de legislação vigente;

b) Indique os dados bancários para pagamento.

6.5.4. A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

6.5.5. Por ocasião de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento de contratação, sendo que eventual constatação de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual, sem prejudicar o regular pagamento da despesa.

6.6. Retenção e glosa de valor:

6.6.1. A Instituição contratante poderá, **mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas**, realizar a **retenção** de valor a ser pago ao contratado, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

6.6.2. A Instituição contratante poderá, **mediante decisão fundamentada do ordenador de despesas**, realizar a **glosa**, parcial ou total, de valor a ser pago ao contratado para fins de fazer frente a eventuais desconformidades do objeto fornecido/executado que venha a prejudicar sua qualidade e funcionalidade.

6.6.3. Havendo proposta de retenção ou glosa de valor deverá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao contratado.

6.7. Atualização financeira por atraso de pagamento:

6.7.1. No caso de atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Instituição contratante, entre a data do recebimento e aceitação do objeto e o correspondente pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times ICM \times N \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,0001644$$

7. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 7.1. A execução do serviço de fotografia deve observar práticas sustentáveis, com foco na redução do consumo de recursos naturais, como energia e água, e na destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados.
- 7.2. Os equipamentos utilizados devem estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações pertinentes, de forma a assegurar segurança, eficiência energética e redução de impactos ambientais.
- 7.3. O contratado deve observar as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) vigente, contribuindo para o cumprimento da meta prevista para o ciclo 2024-2026, conforme o art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, e o art. 4º do Decreto nº 7.746, de 2012.

8. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Sanção por descumprimento de obrigação:

- 8.1.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas neste item e segundo a sistematização disciplina no regulamento interno de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa, conforme **Portarias da Direção do Foro nºs 104/2024** (disponíveis no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).
- 8.1.2. As categorias de infrações e as condutas irregulares, bem como respectivas situações contratuais concretas a ser enquadrados, as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade aplicáveis, deverão observar o disposto na tabela abaixo:

ALÍNEA	CATEGORIA DE INFRAÇÕES	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS - ENQUADRAMENTOS
I	Inexecução parcial (art. 155, I, da Lei 14.133/2021)	SANÇÕES CABÍVEIS: a) advertência formal (art. 156, I, da Lei 14.133/2021); e/ou b) multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, ou da parcela inadimplida (art. 156, II, da Lei 14.133/2021). PROCESSO: tramitação nos autos do processo de licitação, de contratação direta, de gestão e fiscalização do contrato ou de gestão da ARP. PROCEDIMENTO: Rito sumário.	Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária; Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas em outra categoria de infração contratual; Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos nos itens 4.2 deste Termo de Referência.

II	Inexecução parcial qualificada com grave dano (art. 155, II, da Lei 14.133/2021)	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 18 meses (art. 156, III, da Lei 14.133/2021); ou, declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos (art. 156, IV, da Lei 14.133/2021); e/ou b) multa compensatória de 5% a 15% do valor total da contratação, ou da parcela inadimplida (art. 156, II, da Lei 14.133/2021). PROCESSO: Autuar processo administrativo específico. PROCEDIMENTO: Rito comum.	Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do Contrato; Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO; Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos nos itens 4.2.7 a 4.2.8 e 4.2.9 deste TR.
III	Inexecução total	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 36 meses (art. 156, III, da Lei 14.133/2021); ou, declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos (art. 156, IV, da Lei 14.133/2021); e/ou, b) multa compensatória de 15% a 20% do valor total da contratação, ou da parcela inadimplida (art. 156, II, da Lei 14.133/2021). PROCESSO: Autuar processo administrativo específico. PROCEDIMENTO: Rito comum.	Não iniciar, de forma injustificada, a execução do objeto no prazo e condições pactuadas; Paralisar, de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a execução regular do objeto da contratação.

IV	Deixar de entregar documentação exigida para o certame (art. 155, IV, da Lei 14.133/2021)	SANÇÕES CABÍVEIS: a) advertência formal (art. 156, I, da Lei 14.133/2021); ou impedimento de licitar e contratar por até 12 meses (art. 156, III, da Lei 14.133/2021); e/ou b) multa compensatória de até 10% do valor total de referência da licitação ou do valor da proposta final apresentada na licitação (art. 156, II, da Lei 14.133/2021). PROCESSO: Autuar processo administrativo específico. PROCEDIMENTO: Rito comum	Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no momento da formalização da contratação;
V	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação (art. 155, V e VI, da Lei 14.133/2021)	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 24 meses (art. 156, III, da Lei 14.133/2021); e/ou b) multa compensatória de até 15% do valor total de referência da licitação ou do valor da proposta final apresentada na licitação(art. 156, II, da Lei 14.133/2021). PROCESSO: Autuar processo administrativo específico. PROCEDIMENTO: Rito comum.	Recursar-se a manter a proposta apresentada formalmente no presente procedimento de contratação; Recusar-se a assinar o termo de contrato ou a receber a nota de empenho no prazo e condições fixadas neste TR.
VI	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto por prazo superior a 30 dias corridos (art. 155, VII, da Lei 14.133/2021)	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 12 meses (art. 156, III, da Lei 14.133/2021); e b) multa compensatória de até 20% do valor total da contratação, ou da parcela atrasada (art. 156, II, da Lei 14.133/2021). PROCESSO: Autuar processo administrativo específico. PROCEDIMENTO: Rito comum.	Mora no cumprimento de qualquer prazo fixado neste TR; Retardar o início da execução do objeto por até 30 dias; Mora na entrega/execução do objeto do contrato; Mora na execução parcial do escopo do contrato; Mora na execução de obrigação e responsabilidades previstas neste TR; Mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização contratual.

VII	Apresentar documentação falsa ou prestar informação ou declaração falsa; fraudar a licitação, praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; ou cometer ato fraudulento de qualquer natureza (art. 155, de VIII a XI, da Lei 14.133/2021)	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar de 12 a 36 meses (art. 156, III, da Lei 14.133/2021); ou declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos (art. 156, IV, da Lei 14.133/2021); e b) multa compensatória de 15 a 30% do valor total de referência da licitação ou do valor final da proposta (art. 156, II, da Lei 14.133/2021). PROCESSO: Autuar processo administrativo específico. PROCEDIMENTO: Rito comum.	Apresentar qualquer documento falso durante a execução do contrato; Prestar qualquer informação falsa durante a execução do contrato; Fazer qualquer declaração falsa durante a execução do contrato. Cometer fraude fiscal na execução do contrato; Praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou às finalidades públicas tuteladas com a contratação;
VIII	Comportar-se de modo inidôneo (art. 155, X, primeira parte, da Lei 14.133/2021)	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar de 12 a 36 meses (art. 156, III, da Lei 14.133/2021); ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos (art. 156, IV, da Lei 14.133/2021); e b) multa compensatória de 10 a 20% do valor total de referência da licitação, do valor final da propostas na licitação ou da contratação (art. 156, II, da Lei 14.133/2021). PROCESSO: Autuar processo administrativo específico. PROCEDIMENTO: Rito comum.	Tumultuar a execução regular das obrigações contratuais; Cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante a execução contratual.

IX	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, X, primeira parte, da Lei 14.133/2021)	SANÇÕES CABÍVEIS: a) Publicação extraordinária da decisão condenatória (art. 6º, II, da Lei 12.846/2013); e declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos (art. 156, IV, da Lei 14.133/2021); e b) multa compensatória de 20 a 30% do valor total de referência da licitação, valor final da proposta vencedora do certame ou valor da contratação (art. 156, II, da Lei 14.133/2021); e/ou c) multa de 0,1 a 20% do faturamento bruto do último exercício, ou de valores entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00 (art. 6º, I, da Lei 12.846/2013). PROCESSO: Autuar processo administrativo específico. PROCEDIMENTO: Rito comum.	Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato.
----	--	--	---

8.1.3. Em caso de **mora** na execução do objeto da contratação, poderá ser aplicada **MULTA DE MORA** a proporção de **0,5% ao dia**, limitada a **15%** sobre o valor da contratação, ou da parcela em atraso, a qual será convertida em multa compensatório nos atrasos superiores a 30 DIAS, nos termos do item anterior.

8.1.4. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste TR e não contempladas no SUBITEM 8.1.2, caberá responsável pelo acompanhamento e fiscalização propor o enquadramento da conduta na categorial infracional proporcionalmente adequada, observado o devido processo legal e contraditório e a ampla defesa.

8.1.5 A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção pecuniária ou não.

8.2. Procedimento de apuração de responsabilidade:

8.2.1. A aplicação das sanções administrativas previstas no item anterior deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme **Portaria da Direção do Foro nº 104/2024** (link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

8.2.2. Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo a devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado.

8.2.3. O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por **Comissão Processante**, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme **Portaria da Direção do Foro nº 104/2024** (link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

8.3 - Extinção da contratação:

8.3.1. O contrato poderá ser EXTINTO:

a) regularmente, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;

b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:

b.1) por ato unilateral da Instituição contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

b.2) a requerimento do contratado, caso ocorra alguma § 2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

8.3.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

8.3.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante.

8.3.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Instituição contratante previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente.

8.3.5. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

8.3.5. No caso da **extinção contratual**, poderá a Administração convocar os demais participantes do processo de contratação direta para fins de execução do objeto, observada a **ordem de classificação**, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. São unidades internas envolvidas ou interessadas na presente contratação:

a) **unidade beneficiada/requisitante:** Seção de Comunicação Social.

b) **unidade técnica responsável:** Seção de Comunicação Social.

c) **áreas interessadas:** Todas as unidades da JFPB.

9.2. Na **contagem de quaisquer prazos** previstos neste TR, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto diferente.

9.3. Outros esclarecimentos e informações sobre o presente procedimento de contratação direta serão prestados pelo **agente de contratação responsável**, presencialmente, no primeiro andar do edifício sede da Justiça Federal na Paraíba, situada à **Rua João Teixeira de Carvalho, 489 - Pedro Gondim, João Pessoa/PB**, ou a distância, pelo fone (83) 98146-4095 ou pelo endereço eletrônico imprensa@jfpb.jus.br.

Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DANTAS ROCHA, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 23/02/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **5712920** e o código CRC **87CF1AFA**.